

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

272

LEI NÚMERO 5.532

De 13 de outubro de 2000

Projeto de Lei nº 211/00

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 m² e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os terrenos com no mínimo 250,00 m² de área e com frente maior ou igual a 10,00 metros, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 5,00 metros e área não inferior a 125,00 m².

§ 1º- Cada subdivisão constituída em lote, poderá receber construções obedecidas as normas legais.

§ 2º- Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

Artigo 2º- Os lotes dotados de edificações que venham sendo lançados separadamente para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, há mais de 5 (cinco) anos, poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da área e da testada do imóvel, desde que atendam as normas legais vigentes para edificação.

Artigo 3º- O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2, ZPM, ZEC, ZEC-1, ZEC-2, e Chácaras de Recreio.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2000.

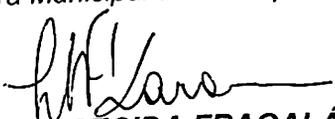
Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13(treze) dias do mês de outubro do ano 2000(dois mil)



Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

*Registrada as paginas 92 e 93, do livro competente nº 06
sh/*